

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 123/2022

1C

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MONTEIRO LOBATO, BAIRRO PALMITAL

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao buraco de grande proporção localizado à Rua Monteiro Lobato, bairro Palmital. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se o **REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOCALIZADA NA RUA MONTEIRO LOBATO, BAIRRO PALMITAL, TENDO EM VISTA O RISCO IMINENTE DE PERIGO AOS PEDESTRES E, AO TRÂNSITO.**

2C

Em respeito aos princípios da cooperação entre as partes e instrumentalidades das formas, segue-se anexado JUSTIFICATIVA à presente proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 06 de JANEIRO de 2022.



JOHNATAN MARAVILHA
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao risco iminente de acidentes no local, seja aos pedestres, seja ao intenso trânsito no local por se tratar da Rua Monteiro Lobato de grande circulação.

Nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Assim sendo, incontestável a necessidade de reparo na Rua Monteiro Lobato, bairro Palmital ante ao risco iminente de acidente no local.

3C

Foto 01



4C

Foto 02



5C